



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Relatório de Julgamento da Proposta Comercial- Contratação nº 114180

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 064/2025-GOINFRA

Número dos Processos - SEI
202500005015031

Contratação Sislog nº 114180

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) a serem implantadas em substituição de pontes de concreto armado localizadas na Rodovia GO-222, em trecho compreendido no município de São Luís de Montes belos, no Estado de Goiás*, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 63, §§ 1º e 2º, do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.

2.2. Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de melhor lance - **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, registrada no sistema Sislog no Valor Global de **R\$ 1.730.993,33 (5,03% de desconto)**, foi apresentada com valor ajustado de **R\$ 1.730.974,38** representando um desconto de **5,03% (ANEXO I)**, que será objeto do presente relatório, e foi previamente verificada de acordo com análise técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários - MA-GEMRU, subordinada à Diretoria de de Manutenção desta Agência **(ANEXO II)**.

2.3. Destarte, informa-se que em função do sistema sislog, na modalidade Maior Desconto, aceitar apenas 02 (duas) casas decimais na forma de percentual, não sendo possível a correção no sistema do valor da proposta ajustada, caso a empresa detentora de menor lance seja habilitada e vencedora do certame, o valor da homologação será corrigido em ata, no Termo de Homologação e em sua publicação oficial, prevalecendo o valor apresentado da proposta comercial ajustada, ora analisada pelo setor técnico no valor de **R\$ 1.730.974,38**.

2.4. Ademais, o setor técnico emitiu Parecer Técnico **(ANEXO II)** atestando a exequibilidade da proposta em análise; e consequentemente a Classificação da empresa detentora de melhor lance - **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**.

2.5. Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, próxima colocada, o qual foi feita uma verificação abrangente da aceitabilidade pelo área técnica/Diretoria demandante. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

2.6. Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo de 85% do valor orçado, conforme estabelecido no item 11.12 e 11.12.1 do edital; que para o caso concreto não ocorreu.

2.7. A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

3.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	COLOCAÇÃO
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA	R\$ 1.822.673,82	R\$ 1.730.974,38	R\$ 91.699,44	5,03	1º

3.1.1 Cumpre informar que, após apresentação de sua proposta comercial no valor de **R\$ R\$ 1.730.974,38 (ANEXO I)**, em sua análise o setor técnico demandante atesta que a licitante **ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência; assim, conclui-se que a proposta da empresa **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA** está **CLASSIFICADA** sem nenhum questionamento adicional quanto à proposta de preço; e que atendeu a todos os requisitos do edital no que se refere à exequibilidade e aceitabilidade.

3.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que a garantia de proposta não consta na exigência do edital, quanto ao critério de participação.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

4.2. Em atenção a proposta comercial completa, adequada ao último lance, deverá conter:

"7.6.1. Carta de apresentação;

7.6.2. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

7.6.3. Orçamento e Composição de Preços;

7.6.4. Composição do BDI;

7.6.5. Cronograma físico financeiro".

4.3. Para atendimento do item anterior, deverão ser avaliados além dos exigências do item 7.6 e subitens do edital, os critérios de Inexequibilidade da proposta, de ordem técnica, elencados no Capítulo 7 do instrumento convocatório a partir do item 7.8, conforme Parecer Técnico de análise de exequibilidade da proposta, emitido pela Gerência/Diretoria requisitante.

4.4. Na análise técnica foi observado também que os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

4.5. Quanto a Desclassificação, tem-se no instrumento convocatório:

"7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. contiver vícios insanáveis;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;

7.11.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável".

4.6. Seguindo os critérios e exigências no edital, a análise realizada pela **setor técnico da Diretoria demandante**, em resumo, concluiu-se em tese que a empresa detentora do melhor lance **ATENDEU** os parâmetros do edital quanto à exequibilidade da proposta **(ANEXO II)**, *in verbis*:

"No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos estabelecidos no Edital (doc. sislog nº 215688) e no Termo de Referência (doc. sislog nº 210806), sendo detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	64/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) ASEREM IMPLANTADAS EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO LOCALIZADAS NA RODOVIA GO-222, EM TRECHO COMPREENDIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DEMONTES BELOS, NO ESTADO DE GOIÁS.
EMPRESA VENCEDORA:	CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 228592
PROCESSO SISLOG	114180
VALOR GLOBAL	1.822.673,82
VALOR MÉDIO OFERTADO	1.730.974,38
DESCONTO (DESÁGIO)	5,03%

ANÁLISE TÉCNICA

ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10.18	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.
10.19	Os insumos considerados críticos que apresentem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	-	O valor ofertado obteve deságio de 5,03%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
10.20	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	Não foram Apresentados cotações de materiais betuminosos.
10.21	As propostas que apresentem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será	CONFORME	Durante a 1ª Diligência quanto à análise da proposta comercial, não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço.

- 4.7. Pontua-se que, para validação da proposta comercial apresentada pela empresa, não foram realizadas **diligências** pela área técnica da Goinfra.
- 4.8. É importante salientar que as informações constantes do documento validador da proposta, emitido pelo setor demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica da proposta e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta comercial foi analisada pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários MA-GEMRU desta Agência (**ANEXO II**), seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, fica caracterizado que:
- 5.1.1. Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a **MA-GEMRU / DMA** realizou a verificação dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinado se a proposta estava consoante as condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. Não foram identificadas, por aquela Gerência/Diretoria, inconformidades ou desajustes que pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.
- 5.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis.
- 5.1.3. Constatada a conformidade técnica e financeira, o setor técnico / Diretoria demandante recomendou a continuidade do processo licitatório para contratação da empresa, tendo em vista que esta atendeu integralmente aos requisitos do edital e possui as condições necessárias para a execução eficiente e regular do objeto licitado.
- 5.2. Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, e considerando a análise de ordem técnica da exequibilidade da proposta (**ANEXO II**), pela **Gerência/Diretoria responsável pelo objeto em tela**, bem como das justificativas de Comprovação de Exequibilidade apresentadas pela empresa detentora de melhor lance no certame (**ANEXO I**), conclui-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação.

6 - DA GARANTIA ADICIONAL

- 6.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta acima de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, para o caso concreto, o valor da garantia adicional não será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 1.822.673,82	R\$ 1.730.974,38	R\$ 1.549.272,74	NÃO SE APLICA

7 - CONCLUSÃO

7.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, subsidiado pelo Parecer Técnico da Gerência de Melhoramentos Rodoviários da Goinfra (**ANEXO II**), declaro o resultado da proposta comercial da empresa (**ANEXO I**), na Concorrência Eletrônica nº 064/2025-GOINFRA, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	RESULTADO	MOTIVO	GARANTIA ADICIONAL
CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA CNPJ: 00.894.402/0001-87	R\$ 1.730.974,38 (um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)	5,03	CLASSIFICADA	Atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme capítulo 4 deste relatório.	NÃO SE APLICA

7 - ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Proposta Comercial Ajustada da 1ª Colocada - **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA** (doc. sislog nº 228592 e SEI nº 77576785);

7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico MA-GEMRU de Análise da Proposta, Exequibilidade e Classificação **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA** (doc. sislog nº 230218 e SEI nº 77712643).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 05/08/2025, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77819800** e o código CRC **41A7DCE4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005015031



SEI 77819800